



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 0317/93

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 154/86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 / 01 / 93, **APROVOU** E EU **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos de números 21, 22 e 36, partes integrantes do Título III, da Lei Municipal nº 154/86, a contar de 01 de Janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

" TÍTULO III "
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA OPERACIONAL

"Art. 21 - Para cumprir suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Mundo Novo, contará com a seguinte Estrutura Básica Operacional, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal:

I - Gabinete do Prefeito:

- a) - Assessoria Especial do Gabinete
- b) - JSM - Junta do Serviço Militar;

II - Procuradoria Geral do Município:

- a) - Assessoria e Assistência Jurídica;
- b) - Assessoria Especial de Meio Ambiente;

III - Secretaria Especial de Ação Comunitária:

- a) - Coordenadoria de Promoção Social;
- b) - Coordenadoria de Assistência Social;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO MUNDO NOVO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Nº 0317/93 DATA 30/01/93

JJ: - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 02

IV - Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico:

- a) - Coordenadoria de Indústria e Comércio;
- b) - Coordenadoria de Agricultura e Pecuária;

V - Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) - UMC - Unidade Municipal de Cadastramento;
- b) - Departamento de Administração Orçamentária e Contabilidade;
- c) - Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação;
- d) - Departamento de Tesouraria;

VI - Secretaria Municipal de Administração:

- a) - CRAF - Conselho de Recursos Administrativos e Fiscais;
- b) - Departamento de Material e Patrimônio;
- c) - Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária;

VII - Secretaria Municipal de Educação:

- a) - Departamento de Ensino;
- b) - Departamento de Programas Especiais;

VIII - Secretaria Municipal de Cultura:

- a) - CME - Comissão Municipal de Esportes;
- b) - Departamento de Cultura.
- c) - Departamento de Esportes e Lazer;

IX - Secretaria Municipal de Higiene e Saúde:

- a) - Assessoria Especial do FMS/MN;
- b) - Departamento de Saúde Pública;
- c) - Departamento de Inspeção e Vigilância Sanitária;

X - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- a) - Departamento de Limpeza Pública;
- b) - Departamento de Manutenção de Praças e Jardins;

XI - Secretaria Municipal de Obras Públicas:

- a) - Departamento de Controle Urbanístico e Fiscalização;
- b) - Departamento de Obras Públicas;
- c) - Departamento de Transportes e Estradas de Rodagem.

Art. 22 - O Prefeito Municipal, em ato próprio, poderá efetuar o desdo-

...

AF. -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 03

bramento operacional da Estrutura Básica a que se refere o artigo anterior e mediante ato regulamentar aprovará o Regimento Interno da Prefeitura, estabelecendo as competências e atribuições de cada uma das unidades operacionais criadas, adequando o funcionamento das mesmas ao desempenho das atividades específicas de cada órgão, podendo inclusive, extinguir, transformar ou criar órgãos, cargos, instituir e regulamentar os Conselhos e Comissões que se fizerem necessários ao aprimoramento dos serviços públicos a cargo do Município, podendo ainda alterar os anexos da Lei Municipal n.º 187/87, naquilo que couber e se fizer necessário.

Art. 36 - Os órgãos da Estrutura Básica Operacional da Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, a que se refere o art. 21, desta lei, serão dirigidos:

I - os órgãos colegiados e comissões, pelos membros legalmente designados pela autoridade competente;

II - o Gabinete do Prefeito, pelo Chefe de Gabinete;

III - as Secretarias Municipais, pelos Secretários Municipais respectivos, especiais ou não;

IV - a Procuradoria Geral do Município, pelo Procurador Geral do Município;

V - as Coordenadorias, pelos Coordenadores Municipais respectivos;

VI - os Departamentos, pelos Diretores de Departamentos respectivos;

VII - as Assessorias Especiais do Gabinete, pelos Assessores respectivos, em cada área de atuação para as quais forem designados;

VIII - o Conselho de Recursos Administrativos e Fiscais, pelo Secretário Municipal de Administração;

IX - a UMC - Unidade Municipal de Cadastramento, pelo Chefe da UMC;

X - a JSM - Junta do Serviço Militar, pelo Secretário da JSM;

XI - as unidades escolares pólo, pelos Diretores de Escolas respectivos;

J1: ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 04

XII - a CME, pelo servidor especialmente designado pelo Prefeito Municipal, para esse fim;

XIII - os Setores ou Outros Serviços, pelos encarregados respectivamente designados em cada área de atuação."

Art. 2º - Ficam revogados os artigos de números 23 a 35, da Lei Municipal nº 154/86.

Art. 3º - A representação gráfica da Estrutura Básica Operacional de que trata o art. 21, da Lei Municipal nº 154/86, é a constante do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante ato regulamentar, dispor dos Cargos em Comissão, de Chefias e Assessoramento Superior ou Intermediário, já criados ou não, necessários à implantação e operacionalização da Estrutura Básica de que trata esta lei.

Parágrafo Único - A autorização consignada neste artigo, outorga competência ao Poder Executivo Municipal, para a criação e transformação de cargos da Prefeitura Municipal, com o objetivo de adequar o contingente de servidores da Administração, às necessidades de recursos humanos imprescindíveis à manutenção e aprimoramento dos serviços públicos a cargo do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, expedirá, a contar da vigência desta lei, as normas complementares e regulamentares necessárias para o cumprimento de suas disposições, se necessário e no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta dos recursos orçamentários próprios, consignados na Lei Orçamentária vigente, observadas as disponibilidades financeiras do Erário Municipal, o interesse e a conveniência da Administração.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as formulações orçamentárias que se fizerem necessárias ao atendimento dos objetivos da Administração Municipal, inclusive quanto a abertura de créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas autorizadas em leis,

J. J. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

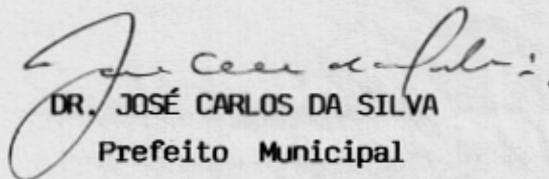
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1.05

resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observado o disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS, EM 12 DE JANEIRO DE 1.993.


DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

